

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
OS DIREITOS DO MENOR



ENTIDADES QUE SUBSCREVEM A PROPOSTA:

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

ENTIDADES QUE APÓIAM A PROPOSTA:

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber:

Art. - A família tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, objetivando a realização pessoal de seus membros e sua colaboração para o bem comum.

Parágrafo único - É assegurada a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. O registro de casamento será sempre gratuito.

Art. - A todos é assegurada a liberdade de procriação e educação dos filhos, observados os deveres gerais impostos por lei. Não haverá distinção de estado familiar, nem de direito sucessório entre filhos havidos dentro ou fora do casamento. O registro civil de nascimento será sempre gratuito.

Parágrafo único - Toda pessoa é livre de investigar a identidade de seus pais naturais.

Art. - O Estado dispensará especial cuidado à criança e ao jovem, assegurando todos os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades. Para esse objetivo promoverá condições para que a família seja atendida nas suas necessidades básicas, de moradia, alimentação e saúde.

Art. - O ser humano, assim considerado desde a concepção, é sujeito de direitos e, como tal, está sob a proteção especial do Estado. É direito dos filhos permanecerem sob os cuidados de seus pais ou responsáveis. A responsabilidade criminal tem início aos 18 anos e a civil aos 21 anos de idade.

Art. - Nenhum menor, até completar 18 anos, poderá ser preso ou mantido em custódia por autoridade administrativa ou policial. Cometendo infração descrita na Lei das Contravenções ou no Código Penal, o menor não será submetido a julgamento, mas terá sua conduta apreciada por Conselhos de Comunidade, organizados na forma estabelecida em lei.

Art. - A violência contra a criança e o jovem será considerada crime inafiançável. A denúncia de violência contra menor de 18 anos, cometida por quem quer que seja e em qualquer circunstância, deverá ser imediatamente processada sob a supervisão do Ministério Público, punindo-se os culpados na forma da lei.

Art. - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, e será gratuita e obrigatória até o fim do 19º grau.

§ 1º - O Estado garantirá gratuitamente às famílias que desejarem a educação e a assistência às crianças de 0 a 6 anos, em instituições específicas como berçários e creches.

§ 2º - A pré-escola e a escola de 1º grau deverão propiciar formação básica comum indispensável, fornecendo gratuitamente alimentação e material escolar. Haverá bolsa complementar quando a simples gratuidade não permitir que o estudante continue seu aprendizado.

§ 3º - O período escolar, a partir do 2º grau, deverá possibilitar o exercício pelo aluno de atividades econômicas, dentro ou fora da escola.

§ 4º - O livro escolar deverá atender à realidade sócio-cultural do aluno.

§ 5º - As instituições estatais e as particulares sem fins lucrativos, contarão com recursos públicos, contendo e viabilizando o lazer para o desenvolvimento integral dos usuários.

§ 6º - Os espaços nas unidades públicas educacionais serão de uso das comunidades nos dias ociosos incentivando e viabilizando o lazer para o desenvolvimento integral dos usuários.

Art. - Serão garantidas condições especiais de educação:

I - aos portadores de deficiências físicas e mentais;

II - às vítimas de deficiências alimentares;

III - às crianças de grupos indígenas e outros que têm um desenvolvimento cultural próprio.

Art. - Anualmente a União aplicará não menos de 20% e os Estados e Municípios não menos de 25%, de seus respectivos orçamentos, na área da Educação.

Art. - A criança só poderá ingressar no mercado de trabalho aos 14 anos de idade.

Parágrafo único - Garantir-se-á aos trabalhadores menores de 18 anos:

I - salário mínimo integral;

II - acesso à escola através de uma jornada de trabalho compatível com o horário escolar e, ainda, nunca superior a 20 horas semanais;

III - todos os direitos trabalhistas e previdenciários, especialmente os de sindicalização e isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto.

Art. - Não será permitido aos menores de 18 anos o trabalho noturno, insalubre e perigoso.

Art. - O atendimento à saúde é um direito de todo cidadão e um dever do Estado e será garantido através dos Municípios, desde a concepção.

Parágrafo único - A União e os Estados membros repassarão para os Municípios os recursos necessários para a consecução desse serviço.

Art. - O atendimento materno-infantil e o serviço dentário terão prioridade nos órgãos do Estado.

Art. - Será obrigatório para todo cidadão, a partir dos 18 anos, um período de serviço cívico-social orientado para o bem comum, remunerado, podendo ser militar ou não, conforme opção de cada um.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existem hoje no Brasil mais de 30 milhões de menores empobrecidos, dentro de uma população aproximada de 77 milhões de pessoas que vivem em condições de extrema necessidade.

Para dar como referência dados de 1980, 4,4 milhões de famílias viviam, então, em estado de pobreza absoluta, com uma renda por pessoa que não chegava a 1/4 do salário-mínimo por mês. Em mais de 1 milhão de famílias, os chefes não trabalhavam por doença ou acidente de trabalho. Daí o aumento de crianças, lançadas no mercado de trabalho, como bóias-frias, carregadores, ajudantes da construção civil, engraxates e biscateiros. Trabalho com grande instabilidade e de remuneração irrisória.

UM PAÍS COM ESSE GRAU DE MARGINALIDADE DE SUA INFÂNCIA E DE SUA JUVENTUDE É UM PAÍS INVIÁVEL.

Daí a necessidade de serem adotadas medidas, não apenas programáticas mas de natureza concreta, que equacionem o problema e permitam a sua solução num futuro não muito remoto.

O atendimento à realidade sócio-econômica da família, das necessidades de efetiva escolaridade, medidas impeditivas da violência e que assegurem os DIREITOS DA CRIANÇA E DO JOVEN, são metas a serem atingidas no atual processo constituinte.

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO

OS DIREITOS DO MENOR

Subscrevemos a Proposta reproduzida no anverso da presente folha, a ser apresentada à Assembleia Nacional Constituinte, nos termos do artigo 24 do seu regimento interno, como Emenda, onde couber, ao Projeto de Constituição.

nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nr do título de eleitor	zona	seção	município/UF		

ENTIDADE OU PESSOA COORDENADORA DA COLETA DE ASSINATURAS
 nome _____ endereço _____ município/UF _____

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
OS DIREITOS DO MENOR



ENTIDADES QUE SUBSCREVEM A PROPOSTA:

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

ENTIDADES QUE APÓIAM A PROPOSTA:

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber:

Art. - A família tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, objetivando a realização pessoal de seus membros e sua colaboração para o bem comum.

Parágrafo único - É assegurada a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. O registro de casamento será sempre gratuito.

Art. - A todos é assegurada a liberdade de procriação e educação dos filhos, observados os deveres gerais impostos por lei. Não haverá distinção de estado familiar, nem de direito sucessório entre filhos havidos dentro ou fora do casamento. O registro civil de nascimento será sempre gratuito.

Parágrafo único - Toda pessoa é livre de investigar a identidade de seus pais naturais.

Art. - O Estado dispensará especial cuidado à criança e ao jovem, assegurando todos os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades. Para esse objetivo promoverá condições para que a família seja atendida nas suas necessidades básicas, de moradia, alimentação e saúde.

Art. - O ser humano, assim considerado desde a concepção, é sujeito de direitos e, como tal, está sob a proteção especial do Estado. É direito dos filhos permanecerem sob os cuidados de seus pais ou responsáveis. A responsabilidade criminal tem início aos 18 anos e a civil aos 21 anos de idade.

Art. - Nenhum menor, até completar 18 anos, poderá ser preso ou mantido em custódia por autoridade administrativa ou policial. Cometendo infração descrita na Lei das Contravenções ou no Código Penal, o menor não será submetido a julgamento, mas terá sua conduta apreciada por Conselhos de Comunidade, organizados na forma esta

belecida em lei.
Art. - A violência contra a criança e o jovem será considerada crime inafiançável. A denúncia de violência contra menor de 18 anos, cometida por quem quer que seja e em qualquer circunstância, deverá ser imediatamente processada sob a supervisão do Ministério Público, punindo-se os culpados na forma da lei.

Art. - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, e será gratuita e obrigatória até o fim do 19 grau.

§ 1º - O Estado garantirá gratuitamente às famílias que desejarem a educação e a assistência às crianças de 0 a 6 anos, em instituições específicas como berçários e creches.

§ 2º - A pré-escola e a escola de 1º grau deverão propiciar formação básica comum indispensável, fornecendo gratuitamente alimentação e material escolar. Haverá bolsa complementar quando a simples gratuidade não permitir que o estudante continue seu aprendizado.

§ 3º - O período escolar, a partir do 2º grau, deverá possibilitar o exercício pelo aluno de atividades de econômica, dentro ou fora da escola.

§ 4º - O livro escolar deverá atender à realidade sócio-cultural do aluno.

§ 5º - As instituições estatais e as particulares sem fins lucrativos, contarão com recursos públicos.

§ 6º - Os espaços nas unidades públicas educacionais serão de uso das comunidades nos dias ociosos incentivando e viabilizando o lazer para o desenvolvimento integral dos usuários.

Art. - Serão garantidas condições especiais de educação:

I - aos portadores de deficiências físicas e mentais;

II - às vítimas de deficiências alimentares;

III - às crianças de grupos indígenas e outros que têm um desenvolvimento cultural próprio.

Art. - Anualmente a União aplicará não menos de 20% e os Estados e Municípios não menos de 25%, de seus respectivos orçamentos, na área da Educação.

Art. - A criança só poderá ingressar no mercado de trabalho aos 14 anos de idade.

Parágrafo único - Garantir-se-á aos trabalhadores menores de 18 anos:

I - salário mínimo integral;

II - acesso à escola através de uma jornada de trabalho compatível com o horário escolar e, ainda, nunca superior a 20 horas semanais;

III - todos os direitos trabalhistas e previdenciários, especialmente os de sindicalização e isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto.

Art. - Não será permitido aos menores de 18 anos o trabalho noturno, insalubre e perigoso.

Art. - O atendimento à saúde é um direito de todo cidadão e um dever do Estado e será garantido através dos Municípios, desde a concepção.

Parágrafo único - A União e os Estados membros repassarão para os Municípios os recursos necessários para a consecução desse serviço.

Art. - O atendimento materno-infantil e o serviço dentário terão prioridade nos órgãos do Estado.

Art. - Será obrigatório para todo cidadão, a partir dos 18 anos, um período de serviço cívico-social orientado para o bem comum, remunerado, podendo ser militar ou não, conforme opção de cada um.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existem hoje no Brasil mais de 30 milhões de menores empobrecidos, dentro de uma população aproximada de 77 milhões de pessoas que vivem em condições de extrema necessidade.

Para dar como referência dados de 1980, 4,4 milhões de famílias viviam, então, em estado de pobreza absoluta, com uma renda por pessoa que não chegava a 1/4 do salário-mínimo por mês. Em mais de 1 milhão de famílias, os chefes não trabalhavam por doença ou acidente de trabalho. Daí o aumento de crianças, lançadas no mercado de trabalho, como bolas-frias, carregadores, ajudantes da construção civil, engraxates e biscateiros. Trabalho com grande instabilidade e de remuneração irrisória.

UM PAÍS COM ESSE GRAU DE MARGINALIDADE DE SUA INFÂNCIA E DE SUA JUVENTUDE É UM PAÍS INVIVEL.

Daí a necessidade de serem adotadas medidas, não apenas programáticas mas de natureza concreta, que equacionem o problema e permitam a sua solução num futuro não muito remoto.

O atendimento à realidade sócio-econômica da família, das necessidades de efetiva escolaridade, medidas impeditivas da violência e que assegurem os DIREITOS DA CRIANÇA E DO JOVEM, são metas a serem atingidas no atual processo constituinte.



PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO OS DIREITOS DO MENOR

Subscrevemos a Proposta reproduzida no anverso da presente folha, a ser apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do artigo 24 do seu regimento interno, como Emenda, onde couber, ao Projeto de Constituição.

nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
nome				assinatura ou impressão digital	
endereço			município/UF		
nº do título de eleitor	zona	seção	município/UF		
ENTIDADE OU PESSOA COORDENADORA DA COLETA DE ASSINATURAS					
nome			endereço		município/UF

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
OS DIREITOS DO MENOR



ENTIDADES QUE SUBSCREVEM A PROPOSTA:

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

ENTIDADES QUE APÓIAM A PROPOSTA:

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber:

Art. - A família tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, objetivando a realização pelo Estado de seus membros e sua colaboração para o bem comum.

Parágrafo único - É assegurada a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. O registro de casamento será sempre gratuito.

Art. - A todos é assegurada a liberdade de procriação e educação dos filhos, observados os deveres gerais impostos por lei. Não haverá distinção de estado familiar, nem de direito sucessório entre filhos havidos dentro ou fora do casamento. O registro civil de nascimento será sempre gratuito.

Parágrafo único - Toda pessoa é livre de investigar a identidade de seus pais naturais.

Art. - O Estado dispensará especial cuidado à criança e ao jovem, assegurando todos os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades. Para esse objetivo promoverá condições para que a família seja atendida nas suas necessidades básicas, de moradia, alimentação e saúde.

Art. - O ser humano, assim considerado desde a concepção, é sujeito de direitos e, como tal, está sob a proteção especial do Estado. É direito dos filhos permanecerem sob os cuidados de seus pais ou responsáveis. A responsabilidade criminal tem início aos 18 anos e a civil aos 21 anos de idade.

Art. - Nenhum menor, até completar 18 anos, poderá ser preso ou mantido em custódia por autoridade administrativa ou policial. Cometendo infração descrita na Lei das Contravenções ou no Código Penal, o menor não será submetido a julgamento, mas terá sua conduta apreciada por Conselhos de Comunidade, organizados na forma estabelecida em lei.

Art. - A violência contra a criança e o jovem será considerada crime inafiançável. A denúncia de violência contra menor de 18 anos, cometida por quem quer que seja e em qualquer circunstância, deverá ser imediatamente processada sob a supervisão do Ministério Público, punindo-se os culpados na forma da lei.

Art. - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, e será gratuita e obrigatória até o fim do 19 grau.

§ 1º - O Estado garantirá gratuitamente às famílias que desejarem a educação e a assistência às crianças de 0 a 6 anos, em instituições específicas como berçários e creches.

§ 2º - A pré-escola e a escola de 1º grau deverão propiciar formação básica comum indispensável, fornecendo gratuitamente alimentação e material escolar. Haverá bolsa complementar quando a simples gratuidade não permitir que o estudante continue seu aprendizado.

§ 3º - O período escolar, a partir do 2º grau, deverá possibilitar o exercício pelo aluno de atividades de econômica, dentro ou fora da escola.

§ 4º - O livro escolar deverá atender à realidade sócio-cultural do aluno.

§ 5º - As instituições estatais e as particulares sem fins lucrativos, contarão com recursos públicos.

§ 6º - Os espaços nas unidades públicas educacionais serão de uso das comunidades nos dias ociosos incentivando e viabilizando o lazer para o desenvolvimento integral dos usuários.

Art. - Serão garantidas condições especiais de educação:

I - aos portadores de deficiências físicas e mentais;

II - às vítimas de deficiências alimentares;

III - às crianças de grupos indígenas e outros que têm um desenvolvimento cultural próprio.

Art. - Anualmente a União aplicará não menos de 20% e os Estados e Municípios não menos de 25%, de seus respectivos orçamentos, na área da Educação.

Art. - A criança só poderá ingressar no mercado de trabalho aos 14 anos de idade.

Parágrafo único - Garantir-se-á aos trabalhadores menores de 18 anos:

I - salário mínimo integral;

II - acesso à escola através de uma jornada de trabalho compatível com o horário escolar e, ainda, nunca superior a 20 horas semanais;

III - todos os direitos trabalhistas e previdenciários, especialmente os de sindicalização e isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto.

Art. - Não será permitido aos menores de 18 anos o trabalho noturno, insalubre e perigoso.

Art. - O atendimento à saúde é um direito de todo cidadão e um dever do Estado e será garantido através dos Municípios, desde a concepção.

Parágrafo único - A União e os Estados membros repassarão para os Municípios os recursos necessários para a consecução desse serviço.

Art. - O atendimento materno-infantil e o serviço dentário terão prioridade nos órgãos do Estado.

Art. - Será obrigatório para todo cidadão, a partir dos 18 anos, um período de serviço cívico-social orientado para o bem comum, remunerado, podendo ser militar ou não, conforme opção de cada um.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existem hoje no Brasil mais de 30 milhões de menores empobrecidos, dentro de uma população aproximada de 77 milhões de pessoas que vivem em condições de extrema necessidade.

Para dar como referência dados de 1980, 4,4 milhões de famílias viviam, então, em estado de pobreza absoluta, com uma renda por pessoa que não chegava a 1/4 do salário-mínimo por mês. Em mais de 1 milhão de famílias, os chefes não trabalhavam por doença ou acidente de trabalho. Daí o aumento de crianças, lançadas no mercado de trabalho, como bóias-frias, carregadores, ajudantes da construção civil, engraxates e biscateiros. Trabalho com grande instabilidade e de remuneração irrisória.

UM PAÍS COM ESSE GRAU DE MARGINALIDADE DE SUA INFÂNCIA E DE SUA JUVENTUDE É UM PAÍS INVIVEL.

Daí a necessidade de serem adotadas medidas, não apenas programáticas mas de natureza concreta, que equacionem o problema e permitam a sua solução num futuro não muito remoto.

O atendimento à realidade sócio-econômica da família, das necessidades de efetiva escolaridade, medidas impeditivas da violência e que assegurem os DIREITOS DA CRIANÇA E DO JOVEM, são metas a serem atingidas no atual processo constituinte.

